Prefeitura Municipal de Ipameri
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 678, de 16 de junho de 1.993

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, APROVA E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica isento de Taxa de Matrícula no INSS, bem como de apresentação de CND para obtenção de "Habi te-se", a construção residencial unifamiliar, destinada ao uso próprio, do tipo econômico, que não ultrapassar a 70 m2 (seten- ta metros quadrados), e executada sem mão de obra assalariada.

Art. 2º - O previsto no Artigo Primeiro - desta Lei, é o regulamento municipal da Lei nº 8.620/93 de au - toria do Poder Executivo Federal, e já em vigor

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, aos 16 dias do mês de junho de 1.993.

LAMIS CHEDRAOUI COSAC
Prefeita Municipal

Dr. JAMAR CORREIA CAMARGO
Proc.Geral do Município